



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 19/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6707

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0009602-60.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0799702, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0799872, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 19 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 714, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e Juventude, para, cumulativamente, auxiliar na Primeira Vara da Infância e Juventude, no período de 22 a 26/6/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 715, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 29/7 a 7/8/2020 e de 3 a 10/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/6/2020

Sei nº 0000859-54.2020.8.23.60301-380**Assunto: Verificação preliminar****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Decisão**

Ciente.

Considerando as informações do EP [0795934](#), notifique-se o servidor (...), (...), lotado na Comarca de (...) para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR**EXPEDIENTE DE 18/06/2020****EDITAL N.º 24/2020 - EJURR**

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJURR**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Elaboração de Parecer, Relatório e Nota Técnica**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **Marcelo Paiva**.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso terá início no dia **30/06/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de **6 semanas**.
- 1.2. O curso tem por objetivo desenvolver competências técnicas para produção de relatórios e pareceres de forma padronizada, coesa, clara, coerente e correta.
- 1.3. A carga horária do curso será de 60 horas/aula.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 22/06/2020 às 14h do dia 26/06/2020**.
- 3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
- 3.3. A confirmação das inscrições será encaminhada para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo participante e será publicada a lista de inscritos no dia **29/06/2020**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).
- 3.4. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
- 3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
- 3.6. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
- 3.7. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
- 3.8. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO

- 5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades obrigatórias propostas e média aritmética mínima de 7,0 pontos nas avaliações que serão realizadas no processo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJRR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 A importância da linguagem na atividade técnica;
- 2 Padronizações e normatizações;
- 3 Conceito de relatório e parecer;
- 4 Estrutura padronizada;
- 5 Técnica de elaboração;
- 6 Ementa, resumo e síntese;
- 7 Tipos de argumentos;
- 8 Organização do pensamento.

CURRÍCULO DO FORMADOR

Marcelo Paiva. Coordenador dos cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística, Revisão de Texto, Retórica, Português para Profissionais etc.; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos a diversas instituições públicas e privadas: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, agências reguladoras, ministérios etc.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a)**, em 19/06/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0799534** e o código CRC **6DB07403**.

EXPEDIENTE DE 18/06/2020

EDITAL N.º 25/2020 - EJRR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJRR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJRR**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Liderança e Gestão de Equipes**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pela formadora **Andréia Ribas**.

1. DO CURSO

1.1. O curso terá início no dia **30/06/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de **4 semanas**.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver competências, a partir de conceitos e modelos práticos, para alcançar alta performance, engajar colaboradores e atingir objetivos institucionais.

1.3. A carga horária do curso será de 40 horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejrr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 22/06/2020 às 14h do dia 26/06/2020**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. A confirmação das inscrições será encaminhada para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo participante e será publicada a lista de inscritos no dia **29/06/2020**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.4. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.6. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.7. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.8. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades obrigatórias propostas e média aritmética mínima de 7,0 pontos nas avaliações que serão realizadas no processo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 Conceito de liderança.
- 2 Gestão de pessoas.
- 3 Gestão de equipes.
- 4 Organização e colaboradores.
- 5 Modelos de líder.

CURRÍCULO DA FORMADORA

Andréia Ribas é psicóloga e Pós-graduada em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Gestão e Administração de Projetos Sociais. Servidora Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e docente de Gestão de Pessoas, Relações Públicas e Humanas e Ética no Serviço Público.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a)**, em 19/06/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0799538** e o código CRC **A2F356C6**.

EXPEDIENTE DE 18/06/2020**EDITAL N.º 26/2020 - EJURR**

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJURR**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Inteligência Emocional**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **Marcelo Paiva**.

1. DO CURSO

1.1. O curso terá início no dia **30/06/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de **4 semanas**.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver o conhecimento dos conceitos práticos da inteligência emocional e sua importância no desenvolvimento de habilidades e competências na vida pessoal e profissional..

1.3. A carga horária do curso será de 40 horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 22/06/2020 às 14h do dia 26/06/2020**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. A confirmação das inscrições será encaminhada para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo participante e será publicada a lista de inscritos no dia **29/06/2020**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.4. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.6. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.7. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.8. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades obrigatórias propostas e média aritmética mínima de 7,0 pontos nas avaliações que serão realizadas no processo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conceito de inteligência
Razão, emoção, sentimentos e sensações
Inteligência emocional na vida pessoal
Inteligência emocional no ambiente de trabalho

CURRÍCULO DO FORMADOR

Marcelo Paiva. Coordenador dos cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística, Revisão de Texto, Retórica, Português para Profissionais etc.; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos a diversas instituições públicas e privadas: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, agências reguladoras, ministérios etc.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a)**, em 19/06/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0799548** e o código CRC **D70C6E60**.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0004759-57.2017.8.23.8000	contrato 9912364446/2014	2019	R\$ 225,15

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0009419-89.2020.8.23.8000

Origem: NUCRI

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

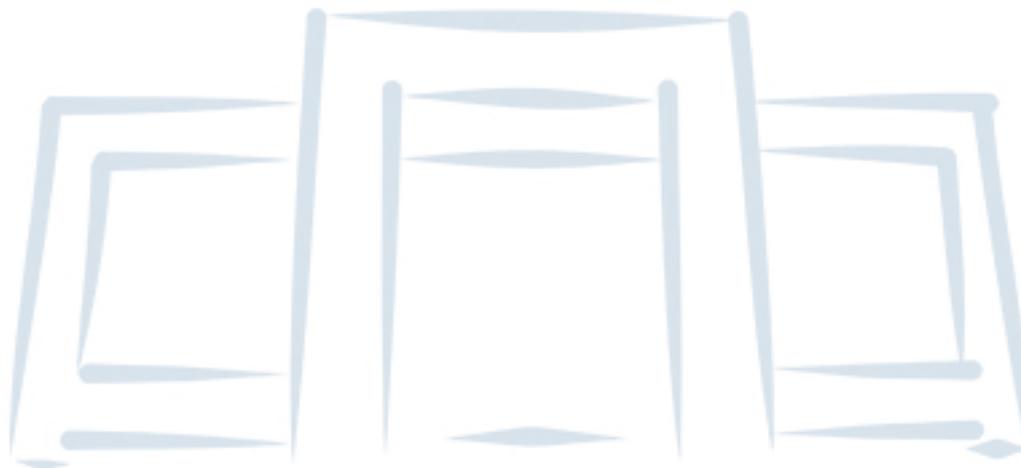
- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do da servidora **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, Chefe de Escritório.
- Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento comissionado deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
- A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
- A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
- Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 638.150.602-49, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Escritório	Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	3.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00

- Publique-se. Certifique-se.
- Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
- Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
- Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 19 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 251 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0007355-09.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSE DE RIBAMAR LOPES FILHO	Função Técnica Especializada - Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Buscar material	
Data:	04/05/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 19/06/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 021/2020** (Proc. Adm. n.º **0002902-68.2020.8.23.8000**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviços de locação de veículos automotores de representação, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atendimento das necessidades do TJRR, em viagens em trechos urbanos, rurais, intermunicipais e, excepcionalmente, interestadual, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 22/06/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 22/06/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 19/06/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0800635** e o código CRC **5E9567E3**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 19/06/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva****3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0834200-90.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria do Socorro Dantas do Nascimento**Advogado:** (Defensor Público) OAB 248D-RR – Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento**Requerido:** Raimundo Jocélio da Silva**Advogado:**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. Raimundo Jocélio da Silva, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria do Socorro Dantas do Nascimento. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e o requerido assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR (Estagiária de Direito) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0804441-47.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Antônia Leila Mesquita Nascimento**Advogado:** (Defensor Público) OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza**Requerido:** Adrian Mesquita do Nascimento**Advogado:** (Defensor Público) OAB 2103N-RR – Christianne Gonzalez

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Adrian Mesquita do Nascimento, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Antônia Leila Mesquita Nascimento. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0806916-73.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** T. M. dos S.**Interditando(a):** D. dos S. P.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de DENNER DOS SANTOS PASSOS, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TIARA MIRANDA DOS SANTOS. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO TERMO DE CURATELA, com urgência, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, por WhatsApp. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." nada mais havendo, eu, PMOP, ogj, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância a MM Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0804437-10.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente: J. A. F.****Interditando(a): A. A. F.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Ademar Antunes Freitas, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Joana Acquati Freitas. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 1070 §1º da Lei 6.015/73' proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755º §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Audiência encerrada as 10hs. "Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM Juíza. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0831533-34.2019.8.23.0010 – Procedimento ordinário****Requerente:** M. de J. R.

(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido(a): Michele de Oliveira Silva

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: Michele de Oliveira Silva, brasileira, demais dados desconhecidos, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezesseis de junho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0814246-29.2017.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: B. K. L. L. C. e P. A. L. C. representados por E. A. de L.

(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: Carlos André Martins Costa

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ANDRÉ MARTINS COSTA, brasileiro, portador do RG nº 172979 SSP/RR e do CPF nº 509.607.502-82, endereço eletrônico ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$9.742,36 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, referente às prestações dos meses de MARÇO DE 2018 A NOVEMBRO DE 2019, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, pagos mediante recibo em nome da representante do(a) requerente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezesseis de junho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0822434-40.2019.8.23.0010 – **Divórcio Litigioso**

Requerente: M. E. de O. P.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido(a): Edvar Pereira

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: Edvar Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 332-152.003-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezoito de junho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0811007-12.2020.8.23.0010 - Inventário

Inventariante: SUELENE MICAEL DA FONSECA SILVA FURLAN

Advogado: OAB 171-B-RR – DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL e

OAB 429-B-RR – ANDREIA FREITAS VALLANDRO

Inventariado: Espólio de Eli Ferreira da Silva

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: EVENTUAIS INTERESSADOS NO ESPÓLIO DE RODRIGO CARDOSO FURLAN.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de eventuais interessados no Espólio de RODRIGO CARDOSO FURLAN, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do NCPD.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezenove de junho de dois mil e vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 17/6/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda – Mutirão de descongestionamento da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0810535-50.2016.8.23.0010 – Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR,

Réu(s): José Reinaldo Pereira da Silva, SIDOMAR MARTINS PEREIRA, GENER JEFERSON DA SILVA PEREIRA, MARTINS E MARTINS CONSTRUCAO E REPRESENTACAO E, LUCIANO BARROS RODRIGUES, MARCO ANTONIO DE SOUZA DUARTE,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

NOTIFICAÇÃO do(a) Réu(s) **LUCIANO BARROS RODRIGUES - RG: 1267248491 / SSP - BA e CPF n. 634.908.703-87**), para oferecer manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei nº. 8.429/92, art. 17, § 7º).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/6/2020. Eu, Juliana Minotto Venzel - SJRI, que o digitei e, Ronaldo Barroso Nogueira - Coordenador do Mutirão de Descongestionamento, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda – Mutirão de descongestionamento, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Ronaldo Barroso Nogueira
Coordenador do Mutirão de Descongestionamento

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0804619-64.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autora: Francineide Reis da Silva

Réu(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT CNPJ 05.843.211/0001-00

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT CNPJ 05.843.211/0001-00**, para querendo apresentar contestação à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0817060-48.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(s): JOAN DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 382.816.942-20

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **JOAN DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 382.816.942-20**, para que efetue o pagamento de **R\$ 4.239,40** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0828098-52.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): SANDRO CAVALCANTE FRANCA, CPF 589.939.322-04

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **SANDRO CAVALCANTE FRANCA, CPF 589.939.322-04**, para que efetue o pagamento de **R\$ 30.595,87** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0811660-48.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): V H FERRONATO, CNPJ 07.644.698/0001-27 VITOR HUGO FERRONATTO CPF 018.831.131-99

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **V H FERRONATO, CNPJ 07.644.698/0001-27 VITOR HUGO FERRONATTO CPF 018.831.131-99**, para que efetue o pagamento de **R\$ 9.056,25** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0834382-76.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): WALID ABU SAID ALAMI, CNPJ 705.670.472-70, JOSE BUENO CPF 640.877.199-87

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **WALID ABU SAID ALAMI, CNPJ 705.670.472-70, JOSE BUENO CPF 640.877.199-87**, para que efetue o pagamento de **R\$ 1.787,41** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0825943-81.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(s): PINHO E SANTOS LTDA – EPP 03.382.469/0001-20

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) Executado(s) **PINHO E SANTOS LTDA – EPP 03.382.469/0001-20**, para que efetue o pagamento de **R\$ 107,25** referente a custas finais do presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento acarretará na inscrição do nome do executado na dívida ativa.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 10/06/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000220-52.2013.8.23.0090 Juizado Violência Doméstica Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Onias de Almeida Trajano

Vítima: Artemisia de Almeida Trajano

Estando o réu e a vítima, adiantes qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **ONIAS DE ALMEIDA TRAJANO**, brasileiro, nascido em 20/05/1993, filho de Venâncio Trajano de Souza e de Neuza de Almeida, inscrito sob o RG de nº 363378-0 SSP/RR, e como vítima **ARTEMISIA DE ALMEIDA TRAJANO**, brasileira, do lar, filha de Venâncio Trajano de Souza e de Neuza de Almeida: "Onias de Almeida Trajano, nascido em 20/05/1993, foi denunciado como incurso na pena do art.129, §9.º do CP, com incidência da Lei 11.340/2006, conforme EP 1.2, na qual se narra que no dia16/10/2012 o acusado agrediu sua irmã Artesmia de Almeida Trajano, com um soco no olho esquerdo causando as lesões descritas no laudo acostado no Inquérito Policial. Recebimento da denúncia em 04/07/2013 (EP 1.4).O réu foi citado por edital, com suspensão do processo em 04/02/2015, sendo deferida a produção antecipada de prova (EP 1.5).Oitiva de Francisco das Chagas Feitosa e Artemisa de Almeida Trajano (mídias do EP 22).Decisão no EP 23 indeferindo a manutenção da suspensão em razão do decurso do prazo. Foram os autos com vista à DPE, que apresentou defesa por negativa geral (EP 34).Sem requerimentos (Eps 45 e 48), foram os autos com vista para alegações finais, constando as da acusação no EP 53, pela condenação do acusado nos termos da denúncia e da defesa no EP 57 pela absolvição do acusado. Vieram os autos conclusos. DECIDO ao acusado é imputada a prática do crime previsto no art. 129, §9.º do CP. A materialidade e autoria delitiva se mostram demonstradas nos autos. O laudo do exame de corpo de delito juntado no EP 1.3-fl. 10 dá conta da presença de um hematoma na região periorbital esquerda de 05 cm de diâmetro e laceração na membrana oral do lábio inferior, além de escoriações no corpo da vítima. No depoimento na esfera policial, o réu reconheceu que foi ele quem causou a lesão, tendo narrado que de fato desferiu um soco no olho desta (EP 1.3 – fls. 11/12). Ouvida em juízo, a testemunha Francisco das Chagas Feitosa (mídia do EP 22.1) disse que teve conhecimento dos fatos; que estava de serviço em Normandia; que a Artemisa ligou dizendo que havia sido agredida por seu irmão que estava hospedado em sua casa; que ligou para a Polícia Civil para pedir ajuda; que ela não estava muito lesionada; que estava meio roxa parece; que não ouviu mais nada com ele; que ele mora na Comunidade. A vítima Artemisa de Almeida Trajano também confirmou que foi o réu quem causou a lesão afirmando que no dia ele chegou em casa bêbado e também sob efeito de drogas; que pediu para ele se retirar; que ele disse que não ia pois a casa não era da depoente; que ele lhe deu um soco no olho, somente isso; que hoje se uniram para cuidar de seu irmão que necessita de cuidados especiais; que é irmã do réu; que se falam e tudo; que depois disso ele mudou e lhe pediu desculpas; que na época não moravam na mesma casa (mídia do EP 22.2). Resta incontestado, pois, a lesão de natureza leve, bem como que foi o réu quem causou esta lesão. Quanto à qualificadora, verifica-se dos documentos de identificação da vítima e réu constantes dos EP 1.3– fls. 08 e 14, que eles tem a mesma ascendência, ou seja, são irmãos bilaterais, de forma a incidir a qualificadora do §9.º do art. 129 do CP. Todavia, mesmo que o delito continue sendo qualificado, não se fala em aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) pois não evidenciada violência de gênero. Com efeito, nem toda violência contra mulher enseja a proteção pela Lei 11.340/06, mas apenas aquela que ocorre em razão do gênero e/ou em contexto de hipossuficiência ou vulnerabilidade física ou econômica da ofendida em relação ao agressor. Na hipótese, vê-se do relato da vítima que apesar de o réu ser seu irmão, eles sequer residiam na mesma casa, estando o acusado no dia dos fatos apenas lhe fazendo uma visita. Ademais a violência se originou pelo fato da vítima não admitir o estado de embriaguez e drogadição do acusado e não por questão de discriminação com o sexo feminino, ou seja, o réu não cometeu o crime influenciado pela cultura de dominação do homem e de submissão da mulher, tampouco a ofendida se mostrou hipossuficiente e vulnerável em relação a ele. Apesar da não aplicação da Lei 11.340/06, eis que reservada a casos de violência doméstica praticada contra a mulher, o fato é que a ofendida era irmã do acusado, de forma a atrair a qualifi-

cadora do §9.º, sendo certo, também, que apesar das lesões terem sido de natureza leve, houve representação expressa da vítima (EP 1.3-fl. 07) e que mesmo diante da possibilidade, em tese, de aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95, esta possibilidade restou frustrada diante da não localização do réu. Por fim, não há nenhuma hipótese de excludente da tipicidade ou culpabilidade, sendo de se impor a condenação. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu Onias de Almeida Trajano, pelo crime tipificado no art.129, §9º do Código Penal, sem, contudo, a incidência da Lei 11.340/2006. Observando o critério trifásico previsto no art. 68, caput, do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Analisadas as diretrizes do art. 59, caput, do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie. O réu não ostenta antecedentes. Quanto à conduta social, não há nos autos elementos para aferi-la, sendo inviável a valoração negativa. Não há dados suficientes acerca da personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Quanto ao motivo, o fato se deu em razão de discussão anterior, o que não é desfavorável. Com relação às circunstâncias do crime, nada há que desborde ao crime na modalidade qualificada. As consequências do delito não se mostram negativa. O comportamento da vítima não justifica a infração. Assim, atenta ao princípio da proporcionalidade, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção das infrações a fixação da pena base em 03 meses de detenção. Na segunda fase, é de se reconhecer a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, do CP, pois o réu confessou os fatos na esfera extrajudicial, sendo nesse sentido a Súmula 545 do STJ. Em favor do réu milita, ainda, a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I do CP). Porém inviável a diminuição da pena, pois esta já foi fixada no mínimo (Súmula 231 do STJ). Na terceira fase, verifico a incoerência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica a pena definitivamente dosada no patamar anterior. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista que o réu é primário e lhe foram favoráveis todas as circunstâncias judiciais (art. 33, §2.º, alíneas "c" do CP). Sendo favoráveis as circunstâncias judiciais e em sendo o réu primário e afastada a incidência na forma do art. Lei 11.340/2006, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, 44, §2.º do CP, a ser definida em audiência admonitória. Prejudicado o sursis da pena. Deixo de proceder a detração (art. 367, §2.º do CPP) para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, já que não houve prisão preventiva. Deixo de fixar valor para reparação do dano (art. 367, IV do CPP), tendo em vista a ausência de pedido neste sentido. Na forma do artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, não havendo elementos para prisão cautelar e observando o regime fixado para cumprimento da pena, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Por fim, em que pese não ter ainda ocorrido o trânsito em julgado da sentença, verifico que não subsistem elementos aptos e suficientes a ensejar um aumento da pena ora imposta no caso de um eventual recurso a ser interposto pelo Ministério Público. Tais circunstâncias autorizam concluir que apenas de 03 meses de reclusão ora aplicada dificilmente sofrerá modificação diante da incidência de duas atenuantes (confissão e menoridade relativa). E mesmo que sofra, é certo dizer que realmente improvável que a pena final chegue ao patamar de um ano. Assim, considerando o montante da pena em concreto ora cominada ao acusado, o prazo prescricional a ser aplicado seria, de 03 anos, conforme teor do art.109, VI, do Código Penal. O a priori réu, todavia, era menor de 21 anos na época dos fatos, de forma que incide o redutor do art. 115 do CP, prescrevendo o crime em 01 ano e 06 meses. Ora, entre a data do recebimento da denúncia (04/07/2013) e a data da suspensão do processo (04/02/2015) decorreram 01 ano e 07 meses. Dentre a data do retorno da contagem do prazo prescricional (03/02/2019) até essa data, já decorreram mais 01 ano e 01 mês, de forma que o tempo total de tramitação válida é de 02 anos, 08 meses e 01 dia, tempo suficiente para ensejar a decretação da prescrição. Desta forma, ante as razões expostas, reconheço a existência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA do fato, motivo pelo qual, EXTINGO A PUNIBILIDADE do agente em relação ao delito do art.129, §9.º do CP, o que faço com fulcro nos arts. 107, VI, 109, VI c/ c 115 e 110, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se CDJ e BDJ. Comunique-se a vítima. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR). Bonfim-RR, 03 de março de 2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES. Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 04 de junho de 2020. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/06/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800711-50.2018.8.23.0090 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: **ERLINO ALVES DAMASCENO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **ERLINO ALVES DAMASCENO**, brasileiro, natural de Parambú/CE, nascido em 19/05/1981, filho de João Alves Damasceno e de Maria de Fátima Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções previstas no art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-os que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado também que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de junho de 2020. Eu, Moisés Duarte da Silva, que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Expediente de 19/06/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800801-24.2019.8.23.0090 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: ELVIS ROY RODRIGUES

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **ELVIS ROY RODRIGUES**, guianense, nascido em 08/09/1997, filho de Bibi Magar, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas nos artigos 5º, inciso I e 7º, ambos da Lei 11.340/06¹ e artigo 129, §9º do Código Penal², c/c o artigo 329³ do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de junho de 2020. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário) expedir, e Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19JUN2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 502 - DG, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
FALCON LUIZ JUVENÇO PERES	14	18/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0006840/2020-86
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE	14	22/06/2020 a 05/07/2020	19.26.1000000.0006793/2020-71
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS	09 05	16/07/2020 a 24/07/2020 27/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0006755/2020-18
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA	05 09	15/06/2020 a 19/06/2020 22/06/2020 a 30/06/2020	19.26.1000000.0006695/2020-33
MARIA DE FATIMA ARAÚJO	14	29/06/2020 a 12/07/2020	19.26.1000000.0006835/2020-73

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 19/06/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225689** e o código CRC **7C695CE1**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 3/2020 - SRP**

O Ministério Público do Estado de Roraima publica aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, nº **3/2020 - SRP**, Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002981/2019-96, com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** por **LOTES**, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos em todas as instalações do Ministério Público Estadual de Roraima na Capital e nas Promotorias de Justiça do Interior, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE/ ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
LOTE 1 (ITENS 1 A 3)			
1	DEDETIZADORA LORD EIRELI - ME (CNPJ 24.240.926/0001-12)	R\$ 1.788,00	Adjudicado e Homologado
2		R\$ 209,67	
3		R\$ 1.579,28	
Valor total do lote 1 – R\$ 3.576,95			
LOTE 2 (ITENS 4 A 6)			
4	G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP (CNPJ 04.630.138/0001-25)	R\$ 1.158,00	Adjudicado e Homologado
5		R\$ 888,18	
6		R\$ 7.511,24	
Valor total do lote 2 – R\$ 9.557,42			
LOTE 3 (ITENS 7 A 9)			
7	G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP (CNPJ 04.630.138/0001-25)	R\$ 1.131,00	Adjudicado e Homologado
8		R\$ 631,34	
9		R\$ 6.095,15	
Valor total do lote 3 – R\$ 7.857,49			
LOTE 4 (ITENS 10 A 12)			
10	G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP (CNPJ 04.630.138/0001-25)	R\$ 1.197,00	Adjudicado e Homologado
11		R\$ 1.031,85	
12		R\$ 187,41	
Valor total do lote 4 – R\$ 2.416,26			
LOTE 5 (ITENS 13 A 15)			
13	G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP (CNPJ 04.630.138/0001-25)	R\$ 2.592,00	Adjudicado e Homologado
14		R\$ 341,02	
15		R\$ 278,24	
Valor total do lote 5 – R\$ 3.211,26			
LOTE 6 (ITENS 16 A 18)			
16	G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP (CNPJ 04.630.138/0001-25)	R\$ 1.320,00	Adjudicado e Homologado
17		R\$ 547,41	
18		R\$ 286,20	
Valor total do lote 6 – R\$ 2.153,61			
LOTE 7 (ITENS 19 A 21)			
19	DEDETIZADORA LORD EIRELI - ME (CNPJ 24.240.926/0001-12)	R\$ 993,00	Adjudicado e Homologado
20		R\$ 1.178,50	
21		R\$ 3.474,09	

Valor total do lote 7 – R\$ 5.645,59

LOTE 8 (ITENS 22 A 28)

22	DEDETIZADORA LORD EIRELI - ME (CNPJ 24.240.926/0001-12)	R\$ 936,00	Adjudicado e Homologado
23		R\$ 1.428,00	
24		R\$ 4.491,00	
25		R\$ 3.597,00	
26		R\$ 5.168,25	
27		R\$ 8.143,55	
28		R\$ 6.736,20	

Valor total do lote 6 – R\$ 30.500,00

Valor total da licitação – R\$ 64.918,58



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/06/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222311** e o código CRC **C4EBA346**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-PP 005/20/PJMA/2ºTIT/MPRR

O Promotor de Justiça, Zedequias de Oliveira Júnior, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-PP Nº 005/20/PJMA/2ºTIT/MPRR** tendo como fundamento apurar a demolição do antigo prédio da Secretaria de Educação, localizado na praça do Centro Cívico, nesta Capital.

Boa Vista, 17 de junho de 2020.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IVAMAR EVARISTO DA SILVA JUNIOR** e **ANA PAULA XAVIER RIBEIRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Mecânico, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Trav, Raimundo A de Souza, 11 - Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de **IVAMAR EVARISTO DA SILVA** e **ELAINE TERTO DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Trav, Raimundo A de Souza, 11 - Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de **SAMUEL RIBEIRO** e **HELENE MENDES XAVIER**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SEANDRO JOSE VIEIRA CRUZ** e **MARTHA BRUNA DOS SANTOS AFONSO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Policia Militar, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua 09, nº 502, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de **LUIZ MARTINS VIEIRA** e **RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 20 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua 09, nº 502, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de **MAIKON BRUNO DA ROCHA AFONSO** e **JAQUELINE SIMÃO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **BRUNO MENDONÇA DE OLIVEIRA BOAVENTURA** e **FERNANDA CARMINATO GUEDES DE PAIVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Médico, com 34 anos de idade, natural de Ji-Paraná-RO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Dona Marina Carneiro, 188 - Ap07 - Centenário, Boa Vista-RR, filho de **JOSUÉ BOAVENTURA FILHO** e **CONCEIÇÃO MENDONÇA DE OLIVEIRA BOAVENTURA**.

Que ela é: brasileiro, solteiro, Advogada, com 29 anos de idade, natural de Colorado do Oeste-RO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na Rua Dona Marina Carneiro, 188 - Ap07 - Centenário, Boa Vista-RR, filha de **AMÉRICO GUEDES DE PAIVA NETO** e **ROSICLER CARMINATO GUEDES DE PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2020.

